



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2019
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS TITULARES E
SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR
SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
QUADRIÊNIO 2020-2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste/MS, através da sua Comissão Eleitoral, no cumprimento de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, nas Leis Municipais nº 833/2011, de 09 de dezembro de 2011, e nº 898/2013, de 26 de agosto de 2013, torna público a abertura do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste/MS, que deverá ser realizado mediante o seguinte:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral (eleitores aptos) no Município.
- 1.2. A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste/MS, por Comissão Eleitoral instituída pela Deliberação CMDCA nº 015/2018, de 06 de dezembro de 2018 e fiscalizada pelo Ministério Público.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. Constituem instâncias eleitorais:

- a) A Comissão Eleitoral;
- b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.2. A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta conforme a Deliberação CMDCA nº 015/2018.

2.3. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar todo o processo eleitoral de escolha dos candidatos à função de conselheiro tutelar, adotando as providências previstas nas Leis Municipais nº 833/2011 e nº 989/2013;
- b) Analisar e divulgar os resultados do pedido de inscrição apresentados pelos candidatos que concorrerão à função de Conselheiro Tutelar;
- c) Divulgar todos os atos relacionados ao processo eleitoral de escolha dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar;
- d) Receber, analisar e julgar os pedidos de impugnação, denúncias por escrito e recursos referentes ao processo eleitoral de escolha dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar;
- e) Analisar e decidir pedidos de impugnação a outros incidentes que venham a ocorrer no dia da votação;
- f) Notificar, sempre que necessário, os candidatos à função de conselheiro tutelar, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

g) Resolver os casos omissos.

2.4. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a)** Nomear os membros para compor a Comissão Eleitoral;
- b)** Recepcionar os pedidos de inscrição no processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares;
- c)** Decidir os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
- d)** Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos candidatos eleitos.

3. DAS VAGAS:

3.1. Serão oferecidas 05 (cinco) vagas para membros Titulares e 05 (cinco) vagas para os membros Suplentes.

3.2. Os Suplentes assumirão em caso de vacância, férias e afastamento médico do Titular, conforme as Leis Municipais nº 833/2011 e 898/2013.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA:

4.1. O Conselheiro Tutelar estará sujeito ao regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do CMDCA, sendo que:

- a)** De segunda a sexta-feira realizará o atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar das 07h às 11h e de 13h às 17h;
- b)** Aos sábados, domingos, feriados e período noturno os Conselheiros permanecerão sob regime de plantão, estabelecidos na forma de escala alternada, conforme deliberação 003/2019 de 25 de fevereiro de 2019, para o atendimento a demandas urgentes comunicadas por meio telefônico.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração do Conselheiro Tutelar é de R\$ 4.136,07 (quatro mil cento e trinta e seis reais e sete centavos).

5.2. Sendo o eleito servidor público municipal para a função de Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

5.3. A função de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselheiro Tutelar e o Município, nem o torna integrante do quadro de servidores da municipalidade.

5.4. Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é considerado contribuinte autônomo.

5.5. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão remunerados apenas quando convocados de acordo com a classificação para substituir o conselheiro de férias ou outras situações de afastamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. Nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente são atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar; após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes. (incluindo pela Lei nº 12.010, de 2009)

6.2. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público e a equipe de alta complexidade, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, acompanhamento, o apoio e a promoção social da família.

7. DOS REQUISITOS

7.1. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I – Ter reconhecida idoneidade moral;

II – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Estar em gozo de seus direitos políticos;

IV - Residir no Município de São Gabriel do Oeste, no mínimo, há dois (02) anos;

V – Ser portador de diploma de conclusão de curso superior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- VI – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo categoria “B”;
- VII – Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades realizadas com crianças e adolescentes, por meio de certidão emitida em papel timbrado e com CNPJ da empresa/instituição e assinada pelo representante legal;
- VIII – Comprovar participação em curso, conferências, palestras, capacitações ou jornada de estudo, cujo tema seja a criança e o adolescente, mediante apresentação de cópia do certificado ou declaração;
- IX - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- X – Possuir conhecimento em informática;
- XI - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, a ser comprovado a partir de avaliação psicológica com profissional designado para este fim;

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1.** São impedidos de atuar, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o vínculo, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 8.2.** Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.
- 8.3.** O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá formalizar seu afastamento para concorrer ao processo eleitoral.

9. DAS ETAPAS

- 9.1.** O Processo Eleitoral realizar-se-á em 04 (quatro) etapas eliminatórias e classificatórias, sendo:
- 1ª etapa:** Inscrição dos candidatos (eliminatória);
- 2ª etapa:** Prova escrita para aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90); Política Pública de Assistência Social e Sistema Único da Assistência Social - SUAS e prova prática para aferição de conhecimento em informática (eliminatória);
- 3ª etapa:** Avaliação psicológica (eliminatória);
- 4ª etapa:** Eleição (classificatória).
- 9.2.** No final de cada etapa será publicada a relação nominal dos inscritos aprovados e aptos para a etapa seguinte, havendo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso, devidamente justificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10. DAS INSCRIÇÕES – 1ª ETAPA

10.1. O valor da inscrição é de R\$ 100,00 (cem reais), a ser depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Banco do Brasil, agência 2620-4, conta corrente 21.920-7, com identificação do depositante.

10.2. A inscrição poderá ser realizada de 07h às 11h e das 13h às 17h, no período de 15 de abril a 06 de maio de 2019, na Sala dos Conselhos, situada à Rua Martimiano Alves Dias, 1211, centro, São Gabriel do Oeste/MS.

10.3. O candidato deverá preencher o formulário próprio, constante no anexo I, e entregá-lo, no prazo acima, acompanhado dos seguintes documentos (cópias e original):

a) Comprovante de depósito do valor da taxa de inscrição, não sendo aceito comprovante de terminal de auto-atendimento (realizar o depósito na boca do caixa, com identificação do depositante);

b) Cópia simples da cédula de identidade e do CPF;

c) Cópia simples do comprovante de residência atual, acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos, conforme modelo constante no anexo II;

d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS (<https://esaj.tjms.jus.br>);

f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal (<http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/certidaoms.csp>);

g) Comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral (Certidão de Quitação Eleitoral); (<http://www.tre-ms.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

h) Cópia simples do certificado ou declaração de conclusão do ensino superior;

i) Declaração de dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme anexo III;

j) Comprovação de experiência profissional de no mínimo 12 meses em atividades realizadas com Crianças e Adolescentes, por meio de certidão emitida em papel timbrado e com CNPJ da empresa/instituição e assinada pelo representante legal;

10.4. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma, com poderes específicos, acompanhado de documento de identidade do procurador.

10.5. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Leis Municipais nº 833/2011 e nº 898/2013.

10.6. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral realizará publicação do deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, tendo por base as exigências previstas neste Edital.

10.7. Da decisão de deferimento de inscrições será concedido prazo de 05 (cinco) dias para qualquer interessado impugnar a inscrição deferida, mediante documento escrito, descrevendo as razões de impugnação e acompanhado de documentos comprobatórios dos fatos alegados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.8. Da decisão de indeferimento de inscrição será concedido prazo de 05 (cinco) dias para o candidato que teve a inscrição indeferida apresentar recurso escrito, descrevendo as razões do recurso, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

10.9. Apresentada impugnação ou recurso, a Comissão Eleitoral deverá se manifestar sobre o mesmo em até 03 (três) dias, visando a reconsideração da decisão.

10.10. Mantida a decisão pela Comissão Eleitoral, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual no prazo de 05 (cinco) dias analisará e deliberará sobre a impugnação ou recurso pelo Plenário.

10.11. Da decisão do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não caberá recurso.

11. DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS E DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA – 2ª ETAPA

11.1. A prova escrita de conhecimentos conterà 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo 20 (vinte) sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, 10 (dez) questões referentes a análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiros Tutelar e 10 (dez) questões sobre noções gerais da Política Pública de Assistência Social e Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

11.1.1. A **prova escrita** de conhecimentos será realizada no dia 02 de junho de 2019, na Escola Municipal Pingo de Gente, situada na Rua Monteiro Lobato, nº 825.

11.1.2. A Prova escrita de conhecimentos terá início às 08h e término às 11 horas.

11.1.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será às 07h50min, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, documento original de identidade e comprovante de inscrição.

11.1.4. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e a Folha de Respostas (gabarito). O candidato poderá, ao término da prova, retirar-se da sala de prova levando apenas a Folha de Passagem.

11.1.5. Ao terminar, o candidato entregará ao Fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas (gabarito).

11.1.6. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

11.1.7. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

11.1.8. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, ou seja, cada questão valerá 01 (um) ponto.

11.1.9. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a 24 pontos, ou seja, aquele que obtiver um mínimo de 60% de aproveitamento.

11.2. A **prova prática de informática** será realizada no dia 30 de junho de 2019, na Escola Municipal Pingo de Gente, situada na Rua Monteiro Lobato, nº 825.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.2.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova prática com meia hora de antecedência.

11.2.2. A prova prática de informática terá a duração de 20 (vinte) minutos.

11.2.3. A prova prática constará de avaliação prática de informática voltada para o uso de ferramentas e aplicativos do Pacote Microsoft Office (Word), onde o candidato deverá demonstrar domínio em digitação e formatação de um texto predefinido de aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) caracteres, em computador PC. Também será verificado o conhecimento do candidato sobre o uso da internet. O candidato deverá estar apto a digitar em qualquer tipo de teclado.

11.2.4. A utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos estranhos ao ambiente de prova, tais como telefones celulares, pagers, calculadoras, hand-helds, bips, walkman, pontos eletrônicos, relógios com calculadora ou similares, mp3 ou similares, acarretarão na anulação da prova do candidato.

11.2.5. Não será permitida qualquer consulta a livros, apostilas, cadernos, dicionários, apontamentos, de qualquer natureza, em qualquer meio, inclusive eletrônico.

11.2.6. Não será permitido ao candidato, após o início da prova prática, sair do recinto para tomar água ou ir ao banheiro, pois a mesma será realizada em apenas 20 minutos.

11.2.7. Todos os candidatos iniciarão a prova prática com a pontuação máxima, ou seja, 20 (vinte) pontos.

11.2.8. Serão considerados aprovados os candidatos que concluírem a prova prática com pontuação mínima de 12 pontos, de acordo com critérios apresentados na ocasião da prova.

11.3. - Será excluído do processo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

I - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

II - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

III - ausentar-se do local de prova de conhecimentos antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

IV - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

V - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

VI - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

VII - não devolver integralmente o material solicitado;

VIII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

11.4. O gabarito e o resultado dos aprovados na prova de conhecimentos serão publicados, por meio do Diário Oficial do Município e na internet no site www.saogabriel.ms.gov.br.

11.4.1. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso sobre o gabarito e o resultado.

11.4.2. Os recursos interpostos contra o gabarito e o resultado deverão ser apresentados com a devida fundamentação, endereçados à Comissão Eleitoral e protocolado na Rua Martimiano Alves Dias, 1211, Centro – Secretaria Executiva dos Conselhos.

11.4.3. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.5. Os que não atingirem o percentual de 60% (sessenta por cento) da prova de conhecimentos e prova prática de informática não passarão para a próxima - Avaliação Psicológica.

12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – 3ª ETAPA

12.1. Participarão da avaliação psicológica somente os candidatos que alcançarem percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) nas provas de conhecimento e prova prática de informática.

12.2. Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com 30 (trinta) minutos de antecedência, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

12.3. A Avaliação Psicológica conceitua-se como o processo técnico científico, que se utiliza de métodos, técnicas e instrumentos que permitam identificar características e habilidades psicológicas do candidato, objetivando o prognóstico da qualidade do desempenho das atividades relacionadas à função pretendida.

12.4. A Avaliação Psicológica ocorrerá no dia 28 de julho de 2019, a qual será efetuada através do emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas, que favoreçam um prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto, de caráter eliminatório, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

12.5. A Avaliação Psicológica será feita através de aplicação de testes Psicológicos, dinâmicas de grupo avaliativa e entrevista psicológica individual.

12.6. O teste psicológico a ser utilizado na avaliação será definido a partir da lista de testes com parecer favorável pelo CFP – Conselho Federal de Psicologia.

12.7. A Avaliação Psicológica será realizada por profissional psicólogo, devidamente registrado no CRP – Conselho Regional de Psicologia e designado pelo CMDCA.

12.8 Para ter acesso ao local de realização da Avaliação Psicológica, o candidato deverá apresentar documento de identidade original.

12.9 O candidato que não comparecer na data e hora estabelecida, acarretará a sua eliminação do Processo de Seleção.

12.10 Somente os candidatos que forem considerados “Aptos” através da Avaliação Psicológica poderão concorrer à Eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar.

12.11 Será facultado ao candidato, e somente a este, ter acesso e conhecimento dos seus resultados dos testes psicológicos, devendo para tanto, solicitar o agendamento da entrevista devolutiva.

12.12 Da avaliação que considerar o candidato inapto será concedido prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso escrito, descrevendo as razões do recurso.

12.13 Mantida a decisão pela Comissão Eleitoral, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual no prazo de 3 (três) dias analisará e deliberará sobre a impugnação ou recurso pelo Plenário.

12.14 Da decisão do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não caberá recurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13. DA ELEIÇÃO – 4ª ETAPA

13.1. DA DIVULGAÇÃO E DA CANDIDATURA

13.1.1. A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos aprovados para participarem do pleito eleitoral por meio da imprensa oficial do Município e através de listagem a ser fixada na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria Executiva dos Conselhos e no site oficial da Prefeitura: www.saogabriel.ms.gov.br

13.1.2. Cada candidato poderá inscrever 01 (um) fiscal para atuar junto às mesas receptoras de votos.

13.1.3. O credenciamento dos fiscais deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento, conforme modelo constante no anexo IV, dirigido à Comissão Eleitoral.

13.1.4. O CMDCA disponibilizará material de divulgação do pleito e dos candidatos em conjunto, que servirá de modelo para produção de material de divulgação individual (“santinho”). Podendo a quantidade ser ampliada pelos candidatos.

13.2. DAS ELEIÇÕES

13.2.1. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, na Escola Estadual Bernardino Ferreira da Cunha, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 300.

13.2.2. O cidadão poderá votar apenas em um candidato.

13.2.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;

13.2.4. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo o presidente da mesa e 02 (dois) auxiliares de mesa.

13.2.5. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Recepção de Votos.

13.2.6. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até 2º grau e o(a) cônjuge ou companheiro(a) do candidato(a).

13.3. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

13.3.1. O resultado dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no Auditório da Prefeitura Municipal, situado na Rua Martimiano Alves Dias, 1211, Centro.

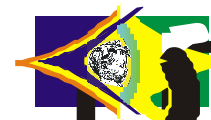
13.3.2. Cada candidato poderá credenciar perante a Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

13.3.3. Antes do início da contagem dos votos, a Comissão eleitoral resolverá as impugnações constantes das atas apresentadas junto à mesa receptora de votos.

13.3.4. As impugnações a votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão, os quais constarão em ata.

13.3.5. Os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado, devendo constar do boletim de apuração e ocorrência.

13.3.6. A Comissão Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

funcionou a mesa receptora de votos, o quantitativo de votos por candidato, bem como o número de votos brancos, nulos ou inválidos.

13.3.7. Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de votos impugnados e a indicação que eles estão em separado.

13.3.7.1. A ata de apuração deverá ficar anexada à urna apurada.

13.3.8. Juntamente com o voto em separado deverão ser remetidas à Comissão Eleitoral as razões dos recursos e a cópia da ata de apuração, com o indicativo da urna a que pertence o voto impugnado.

13.3.9. Concluído o processo de apuração, os resultados serão divulgados por meio de Edital, que deverá ser publicado na imprensa oficial e no site oficial da Prefeitura (www.saogabriel.ms.gov.br).

13.4. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

13.4.1. Do resultado final do processo eleitoral será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para o candidato interpor recurso escrito, descrevendo as razões do pedido.

13.4.2. Apresentado o recurso, a Comissão Eleitoral, ou o Profissional Avaliador deverá se manifestar sobre o mesmo em até 03 (três) dias, visando a reconsideração da decisão.

13.4.3. Mantida a decisão pela Comissão Eleitoral, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise do recurso pela Plenária.

13.4.4. Da decisão da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não caberá recurso.

13.4.5. Havendo empate na votação entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais idoso. Mantido o empate, a escolha será realizada por sorteio em local previamente, com a presença dos candidatos interessados e em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.4.6. Os cinco candidatos que receberem o maior número de votos serão diplomados e empossados como Conselheiros Titulares e os cinco subseqüentes serão classificados como suplentes em ordem decrescente do número de votos.

13.5. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

13.5.1. É proibido aos candidatos:

I - a propaganda eleitoral em veículos e rádios, admitindo-se tão somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições;

II - toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;

III - o transporte de eleitores aos locais de votação;

IV - o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, ocupantes de cargos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;

V - a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VI – É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição pelo comitê, candidato, ou com ou sem a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Conforme determina a Lei 9.504/97, § 6º, das Eleições.

13.5.2. Serão permitidos aos candidatos:

I - O convencimento do eleitor/entidade para que este compareça aos locais de votação e vote;

II - Propaganda em redes sociais.

III - A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade, acompanhado de um dos membros da Comissão Organizadora.

IV - A participação em debates, palestras, entrevistas e eventos de divulgação das candidaturas, promovidos e coordenados pelo CMDCA;

V - A confecção e distribuição de panfletos (“santinhos”), desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

13.5.3. O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 03 (três) dias antes da data marcada para a eleição.

13.5.4. No dia do pleito não será permitida nenhuma forma de propaganda das candidaturas, sob pena de cassação da candidatura.

13.5.5. Constatada a infração dos dispositivos acima citados, após comunicação da Comissão Eleitoral, poderá o CMDCA, avaliados os fatos e sua devida apuração, com oportunidade de defesa, cassar o registro do candidato infrator.

14. DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

14.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;

14.2. Os 10 (dez) primeiros mais votados serão os escolhidos para o Conselho Tutelar, sendo:

a) do 1º ao 5º mais votados, serão eleitos os membros Titulares do Conselho Tutelar;

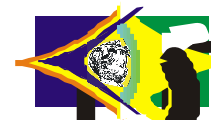
b) do 6º ao 10º mais votados, serão eleitos os membros Suplentes do Conselho Tutelar que somente assumirão em caso de vacância, férias ou afastamento médico.

14.3. Ocorrendo vacância, férias ou afastamento médico no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, e sucessivamente.

14.4. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O exercício efetivo da função de conselheiro, membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15.2. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de Março de 2019

Clarice Maria Scariot
Presidente do CMDCA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº _____

NOME: _____

SEXO: F () M () RG: _____ SSP/____ e CPF: _____

DATA DE NASC: ____/____/____

PAI: _____

MÃE: _____

ESTADO _____ CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

FORMAÇÃO: _____ Nº DE FILHOS: _____

ENDEREÇO (RUA/AV) _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA: SIM () NÃO ()

QUAL? _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL EM DATA UNIFICADA
PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR
SÃO GABRIEL DO OESTE/MS- EDITAL Nº 001/2015

INSCRIÇÃO Nº: _____ DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO:

* guardar este protocolo até a finalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lista de documentos obrigatórios entregues no ato da inscrição

	Comprovante de depósito do valor da taxa de inscrição
	Cópia simples da cédula de identidade e do CPF/MF
	Cópia simples do comprovante de residência atual, acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos, conforme modelo constante no anexo II
	Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação - CNH
	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS (http://www.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do) – Modelo: Web – Ação Criminal em Trâmite
	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal (http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/certidaoms.csp) – Tipo 1 – Certidão de Distribuição
	Comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral (Certidão de Quitação Eleitoral); (http://www.tre-ms.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
	Cópia simples do certificado ou declaração de conclusão do ensino superior
	Declaração de dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme anexo III
	Comprovação de experiência profissional de no mínimo de 12 meses em atividades na área da Criança e ao Adolescente
	Comprovação de participação em curso, conferências, palestras, capacitações ou jornada de estudos, cujo tema seja a criança e o adolescente

Ciência pelo candidato: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, candidato já qualificado na ficha de inscrição do processo de
escolha de Conselheiro Tutelar de São Gabriel do Oeste/MS, DECLARO, nos termos
da Lei, que resido no município de São Gabriel do Oeste/MS há mais de dois anos.

DECLARO ainda que estou ciente da minha
responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal
dela decorrentes.

São Gabriel do Oeste/MS, _____ de _____ de 2019

Assinatura do Candidato





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____,
candidato já qualificado na ficha de inscrição do processo de escolha de Conselheiro Tutelar de São Gabriel do Oeste/MS, DECLARO, nos termos da Lei, que terei dedicação exclusiva no exercício da função de Conselheiro Tutelar.

DECLARO ainda que estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.

São Gabriel do Oeste/MS, _____ de _____ de 2019

Assinatura do Candidato





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Prezado Senhores.

Eu, _____, venho solicitar à Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, para o pleito que irá eleger os membros representantes do Conselho Tutelar, o credenciamento de _____, RG nº _____, para realizar os serviços de fiscal () de votação e/ou () de apuração, no local de votação do endereço:

Declaro ter conhecimento do que prevê o Edital 001/2019, comprometendo-me a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas no documento acima referido.

Assinatura do candidato

Assinatura do credenciado

São Gabriel do Oeste – MS, ____/____/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V

Cronograma do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste

Eventos Básicos	Datas
Inscrições	15 de abril a 06 de maio
Divulgação dos candidatos com inscrições deferidas	10 de maio
Prazo para recurso	13 a 17 de maio
Análise dos recursos	20 a 22 de maio
Resultado dos candidatos habilitados para a prova de conhecimento	24 de maio
Prova escrita de conhecimento	02 de junho
Divulgação do gabarito e resultado da prova escrita de conhecimento	06 de junho
Prazo para recurso	07 a 13 de junho
Análise dos recursos	14 a 18 de junho
Resultado dos candidatos habilitados para a prova de informática	20 de junho
Prova de Informática	30 de junho
Resultado da prova de informática	05 de julho
Prazo para recurso	08 a 12 de julho
Análise dos recursos	15 a 17 de julho
Divulgação dos candidatos habilitados para a avaliação psicológica	22 de julho
Avaliação psicológica	28 de julho
Resultado da avaliação psicológica	01 de agosto
Prazo para recurso	02 a 08 de agosto
Análise dos recursos	09 a 13 de agosto
Publicação dos candidatos habilitados a participarem do pleito	15 de agosto
Campanha Eleitoral	16 de agosto a 02 de outubro
Eleição	06 de outubro
Divulgação do resultado do pleito	06 de outubro
Publicação do resultado	08 de outubro
Prazo para recurso	09 a 15 de outubro
Análise dos recursos	16 a 18 de outubro
Divulgação final dos candidatos eleitos	21 de outubro

